Resolução nº : 8854/2000
Protocolo nº : 115955/00
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL IVO LEÃO DE CURITIBA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E

I – Aplicar a multa de 50 UFIR (cinquenta Unidades Fiscais de Referência), pelo atraso de 73 (setenta e três) dias na protocolização da presente Prestação de Contas, nos termos do art. 5°, inciso I, do Provimento 01/98-TC;

II – converter o feito em diligência ao interessado para se manifestar sobre o que consta na Instrução nº 4874/00 da Diretoria Revisora de Contas;

III – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento dos itens supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA